

LEI Nº 3.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a firmar, com a Mitra Diocesana de Divinópolis, o contrato para a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, no Bairro Serra Verde.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a firmar, com a Mitra Diocesana de Divinópolis, o contrato para a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lotes 80 (oitenta) e 120 (cento e vinte) da quadra 043 (quarenta e três), na zona 52 (cinquenta e dois), localizados à Rua Maria da Conceição (ex-Rua Três), no Bairro Serra Verde, com matrícula no livro 02 do cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número AV/1 -22.016.

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo apresenta as seguintes especificações que o identificam em termos de perímetro, confrontações e área:

**I - Lote 080 (oitenta):**

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Três (atual Rua Maria da Conceição);  
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 070 (setenta);  
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 120 (cento e vinte);  
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 360 (trezentos e sessenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**II - Lote 120 (cento e vinte):**

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Três (atual Rua Maria da Conceição);  
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 080 (oitenta);  
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para a Rua "H" (atual Avenida dos Rouxinóis);  
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 360 (trezentos e sessenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei se destina à construção de um templo e das demais dependências necessárias para o atendimento à comunidade do bairro e adjacências, como local para realização de seus cultos, o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e o atendimento social e pastoral dos moradores.

Art. 3º A beneficiária, por si ou pelas entidades a ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção do templo a que se refere o artigo 2º (segundo).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata, este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro' de Imóveis.

Art. 4º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo- se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como re vogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei, cada lote teve o seu valor estipulado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º Para os efeitos da transferência do imóvel e da regularização dos documentos a ele relativos, as despesas correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-162/92  
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.